

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**DECISÃO N. 015/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA, EM SUA 5ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA I, REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025, QUE APROVOU O PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 114/2024, EMITIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA DRA. KARINE GOMES JARCEM, COREN-MS N. 357783 - ENF.

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* 408902- \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* - \*\*\*\*\* 204048, CONFORME OS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM, RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022.

CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PAD COREN-MS N. 313/2024, DECIDEM:

**Art. 1º** NÃO INSTAURAR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* 408902- \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* - \*\*\*\*\* 204048.

**Art. 2º** ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**Art. 3º** DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAMPO GRANDE, 21 DE JANEIRO DE 2024.

DR. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND  
COORDENADORA CÂMARA DE ÉTICA II  
COREN-MS N. 96606-ENF

DRA. KARINE GOMES JARCEM  
CONSELHEIRA RELATORA  
COREN-MS N. 357783 - ENF